

Processo: TC 000.273/2018-0
Natureza: Cobrança Executiva
Interessado: José Edivan Félix

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio do inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU nº 107, de 7/11/2017.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
José Edivan Félix	12/12/2017	3789/2017 -TCU-2ª Câmara, TC 032.285/2013-2, processo originador	9.3 - Aplicação de Multa

3. O responsável foi notificado do Acórdão por edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, pois nas pesquisas realizadas (13/06/2017, 29/09/2017, 17/11/2017) não foi identificado endereço atualizado. Aos 3 (três) endereços encontrados, foram enviadas correspondências, mas retornaram ao remetente (Ofício **1966/2017**-TCU/SECEX-PB, de 20/10/2017, Ofício **1967/2017**-TCU/SECEX-PB, de 20/10/2017, Ofício **1968/2017**-TCU/SECEX-PB, de 20/10/2017).
4. Por fim, informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-PB, em 5 de janeiro de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
WILLIAM AGUIAR DA SILVA
Chefe do Serviço